

LEI Nº 2.752, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986

DESAFETA IMÓVEIS DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do domínio público municipal, com a respectiva reversão ao patrimônio público municipal, os seguintes imóveis:

1. "Um terreno de forma triangular "Sistema de Recreio do loteamento Jardim Martelli, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: Com frente para a rua "2" do Jardim Martelli, medindo 99,50m, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede em curva de concordância à esquerda, com a rua João Diana Sobrinho 14,14m, segue confrontando com esta em reta na distância de 35,00 metros, segue em curva de concordância à esquerda com a rua Virgílio de Oliveira Santos na distância de 6,00m, nos fundos mede 118,00m confrontando com o Sistema de Lazer II do loteamento Jardim Excelsior, encerrando uma área total de 2.687,52m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois décimos quadrados), localizada com frente para a referida rua, lado ímpar, esquina com a rua João Diana Sobrinho, na quadra completada pelas ruas Virgílio de Oliveira Santos e rua Agen Augusto da Silva."
2. "Um terreno irregular representado pelo Sistema de Lazer II do loteamento Jardim Excelsior, com as seguintes dimensões, confrontações e áreas: com frente para a rua Virgílio de Oliveira Santos medindo 184,00m de lado direito de quem da rua olha para o terreno mede em curva de concordância com a rua Agen Augusto da Silva, 14,13m, segue em reta na distância de 12,88m confrontando com a citada rua, deflete à esquerda na distância de 30,47m confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz; deflete à

esquerda na distância de 72,80 confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; deflete à esquerda na distância de 118,00m confrontando o sistema de recreio do Jardim Martelli; deflete à esquerda em curva de concordância com a rua Virgílio de Oliveira Santos, na distância de 8,14m, encerrando uma área total de 7.229,20m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e vinte nove metros e vinte decímetros quadrados) localizado com frente para a referida rua, lado par, na quadra completada pelas ruas "2" do Jardim Martelli e rua João Diana Sobrinho.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

  
Genésio Leandro Vieira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

  
Nelson Tabarro-Diretor